



Assis/SP, 08 de novembro de 2023.

OFÍCIO nº 034/2023.

**Ref.: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 09/11/2023  
PROPOSTAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024**

**Projeto de Lei n.º 208/2023 que Estima Receitas e Fixa  
Despesas do Município de Assis para o Exercício de 2024**

Excelentíssimos Vereadores.

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, nesta Comarca de Assis/SP, neste ato representada por seu Presidente **PAULO CESAR TITO**, vem perante Vossa Excelência, a propósito do **CONVITE** para participação na **Audiência Pública** em epígrafe, apresentar a presente manifestação para sugerir a propositura de **emendas por estes N. Vereadores**, a fim de que sejam dados novos contornos ao Projeto de Lei n.º 208/2023, conforme segue.

Todos os anos essa Câmara de Vereadores se depara com uma grande quantidade de Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo para a Alterações na Lei do Orçamento Anual, mediante a criação ou remanejamento de uma infinidade de dotações orçamentárias, o que demonstra pouco planejamento das políticas públicas na etapa em que o Projeto de Lei n.º 208/2023 se encontra.

Com especial atenção voltada para as verbas destinadas aos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ativos e inativos)**, esta entidade sindical entende que **a proposta orçamentária será incapaz de atender** todas as obrigações patronais do **MUNICÍPIO DE ASSIS**, haja vista a previsão de fixação de despesas dessa natureza em montante que não permite a concessão dos direitos e vantagens aos servidores públicos, a não ser uma **reposição parcial da inflação**.

Explica-se. Vários são os tópicos:

**I – CATEGORIAS COM PISO NACIONAL**: algumas categorias de servidores municipais possuem o **PISO SALARIAL** fixado pela Constituição Federal e Leis Federais que sempre são reajustados em percentuais acima da inflação, de forma que a previsão na LOA de mero reajuste inflacionário dos



valores destinados aos vencimentos dos servidores municipais certamente resultará em insuficiência de previsão orçamentária para atender essa despesa. São eles:

**1.1 – PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO:** os Srs. Vereadores puderam acompanhar de perto toda a dificuldade que os integrantes do Quadro do Magistério tiveram para reivindicar o PISO NACIONAL da categoria, reajustado pelo Governo Federal na ordem de **33,24%** para o ano de 2022 e **14,95%** para o ano de 2023, o qual está sendo descumprido pelo MUNICÍPIO DE ASSIS.

Uma das alegações do MUNICÍPIO é exatamente a falta de dotação orçamentária para pagamento do PISO, muito embora tenha recebido os repasses do FUNDEB para fazer frente a tal despesa.

Seguindo a série histórica dos reajustes ocorridos em anos anteriores, certamente em 2024 o PISO NACIONAL sofrerá reajuste muito superior ao da inflação, de forma que o orçamento deve ser instituído de forma a absorver não apenas os **índices acumulados de 33,24% e 14,95% não repassados em 2022 e 2023**, mas também uma projeção de no mínimo **03 (três) vezes o valor da inflação acumulada projetada para 2024**, pois somente assim será possível atender o pagamento do PISO NACIONAL aos profissionais do Magistério.

Sabe-se ainda que esse assunto deixou de ser discricionário da administração e já consiste em **obrigação judicial** para centenas de professores que conquistaram o direito ao PISO NACIONAL na Justiça por meio de AÇÃO COLETIVA proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO, de forma que o cumprimento dessa sentença em seus integrais termos deve ser viabilizado.

**1.2 – PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM:** trata-se de norma que passou a ser de observância obrigatória a partir de 2023 e eleva o PISO NACIONAL dos Enfermeiros para R\$ 4.750,00 e dos Auxiliares de Enfermagem para R\$ 2.375,00, causando grande impacto nas despesas com pessoal.

A mera previsão de reposição inflacionária para tais profissionais fará com que o orçamento em discussão não prestigie a classe detentora desse direito, impedindo o cumprimento da legislação federal em torno do assunto.

Dessa forma, necessário o aumento da dotação orçamentária para pagamento de vencimentos por mais essa razão, ainda que parte desse repasse venha ser realizado pelo Governo Federal.



### **I.3 – PISO NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE A**

**ENDEMIAS e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:** no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes desde **maio/2022**, o PISO NACIONAL desses servidores teve aumento significativo no exercício corrente e tais impactos certamente afetarão da mesma forma o exercício de 2024, de forma que são necessários ajustes no orçamento para que as verbas destinadas ao pagamento dos servidores encontre reservas orçamentárias suficientes para suportar esses impactos acima da inflação.

### **II – NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PERDAS DE**

**ANOS ANTERIORES:** não apenas em razão de promessas de campanha, cujos índices inflacionários não repassados aos servidores de 2016 em diante ultrapassam a casa dos 32% acumulados, no exercício de 2021 não houve encaminhamento para a Câmara do **Projeto de Lei de Revisão Geral de Vencimentos** por conta da pandemia, o que gerou grande defasagem salarial.

A propósito das últimas limitações legislativas em razão da pandemia, sobretudo a **Lei Federal n.º 173/2020**, o SINDICATO esclarece que a **REVISÃO GERAL ANUAL** dos servidores é direito garantido por leis anteriores ao Estado de Calamidade (art. 37, X da CF, art. 102, VI, **Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Assis e Lei Municipal n.º 5.086/2007**), de forma que não havia óbice à reposição nos exercícios de 2022 e 2023, o que não ocorreu.

Da mesma forma, o que a Lei Federal n.º 173/2020 vedou foi a concessão de **AUMENTOS** salariais e não a **REVISÃO GERAL ANUAL**, que é outro instituto. Confira-se na no **PARECER do TCEMG – Processo n.º 1072519** que pode ser acessado na íntegra a partir do seguinte link: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/2541140>.

Portanto, para comportar a concessão da reposição de reajustes acumulados em anos anteriores, além da revisão geral de 2020-2021 do período da pandemia e aquela do próximo exercício 2022-2023, o Projeto de Lei Orçamentária haverá de sofrer emendas a fim de permitir a completa recomposição dos vencimentos de todo o quadro do funcionalismo municipal, com previsão de reservas superiores a pelo menos **18%** do montante constante em sua redação original.

### **III – CUMPRIMENTO JUDICIAL DO PLANO DE CARREIRA**

**e OUTRAS AÇÕES:** há necessidade de prever no próximo orçamento os impactos financeiros que os vencimentos dos servidores públicos municipais causarão em virtude de **DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO**, como exemplo



ações de revisão de insalubridade, revisão de quinquênios e sexta parte, plano de carreira, etc.

Nas ações judiciais, o principal motivo para o Município postergar ao máximo a implantação desses benefícios é exatamente a falta de dotação orçamentária, alegação que jamais poderia ser admitida como adequada se neste exato momento os autores da proposta de Lei Orçamentária voltassem os seus olhos a essa realidade, das quais tem absoluto conhecimento.

Repita-se, todas essas sentenças **transitaram em julgado** e os seus efeitos financeiros precisam ser mensurados pelo administrador municipal e pelos Nobres Edis para a fixação das despesas do próximo exercício, o que também exigem dotação orçamentária para correta implantação.

**IV – OUTRAS REIVINDICAÇÕES DO FUNCIONALISMO** já foi o tempo do Poder Executivo recusar conceder direitos aos servidores municipais por ausência de previsão orçamentária.

O momento para se pensar nisso é exatamente esse e muitas antigas reivindicações dos servidores municipais necessitam de previsão orçamentária para que possam ser implementadas, tais como a **CONCESSÃO DE ABONO AOS APOSENTADOS (em substituição ao antigo PAS)**, extensão da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO aos cargos que ainda não a possuem, concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos cargos criados a partir de 2008 (data do Laudo Pericial produzido pela Dra. Ana Santa), pois os novos cargos não recebem o adicional, etc.

Por essa razão, os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS por meio do seu órgão de classe requerem atitudes do Poder Executivo e do Poder Legislativo para viabilizar as soluções ao impasse, que envolve não apenas as perdas inflacionárias de 2016 em diante, mas também aquelas acumuladas nos anos anteriores.

DIANTE DO EXPOSTO, o SINDSERVASSIS à Presidência desta Casa de Leis que determine a LEITURA do presente Ofício na Sessão da Audiência Pública de 09/11/2023, bem como seja dada ciência do teor do Ofício aos demais Nobres Edis para que analisem a viabilidade de realizarem os estudos e encaminhar o projeto de lei às áreas técnicas da Câmara Municipal para que apresentem **emendas** no sentido de fixarem as despesas em montante que supere a faixa da revisão geral anual/mera reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores municipais do período 2023-2024 como erroneamente foi realizado na



## **Sindicato**

Sindicato dos Funcionários  
e Servidores Públicos de  
Assis e Região

redação original do Projeto da LOA de 2024, pois da forma como a propositura está estruturada não será capaz de atender as demais necessidades do funcionalismo público municipal.

Requer, ainda, que a todos os presentes seja dada ciência dos termos do presente ofício, sobretudo os Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO.**

**Paulo Cesar Tito - Presidente**

**Para a Excelentíssima Senhora  
VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
ASSIS/SP**